

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.404, DE 2005

Altera o inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado NELSON PELLEGRINO

**Relator:** Deputado ODAIR CUNHA

### PARECER REFORMULADO

Durante a discussão do parecer ao Projeto de Lei nº 6.404/05, o Deputado Fleury apresentou um destaque para votação em separado da emenda de nº 4 por mim apresentada. Em votação, o destaque foi aprovado por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Diante disso, **suprima-se** a emenda de relator de nº 4, que visava acrescentar no Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado ao PL 6.404, de 2005, o seguinte artigo:

*“Art. O art. 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º-A:*

*‘Art. 6º.....*

*§ 2º-A – Além do disposto nesta lei, os integrantes das carreiras descritas no inciso XI deverão comprovar, mediante reconhecimento de autoridade superior, uma real situação de risco profissional (NR)”*

Isto posto, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.404, de 2005, e do substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com as cinco subemendas restantes que ora reapresento.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2006.

Deputado ODAIR CUNHA  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****PL 6.404/2005****Emenda n.º 01 ao Substitutivo da CSPCCO**

Dê-se, ao artigo 1º do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado ao PL 6.404, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

‘Art. 6º.....  
.....

XI – os servidores integrantes das carreiras de:

- a) Perícia Médica da Previdência Social;
- b) Auditoria Tributária dos Estados e do Distrito Federal;
- c) Oficiais de Justiça;
- d) Avaliadores do Poder Judiciário da União e dos Estados; e
- e) Defensores Públicos. (NR) ”

Sala das reuniões, em 21 de dezembro de 2006.

Deputado **Odair Cunha**  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PL 6.404/2005**

**Emenda n.º 02 ao Substitutivo da CSPCCO**

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado ao PL 6.404, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 2º O inciso X e o § 1º do art. 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....  
.....

X – os integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais, Técnicos da Receita Federal e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho;

.....  
§ 1º As pessoas referidas nos incisos I, II, III, V, VI, VII, X e XI deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta Lei. (NR)”

Sala das reuniões, em 21 de dezembro de 2006.

Deputado **Odair Cunha**  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****PL 6.404/2005****Emenda n.º 03 ao Substitutivo da CSPCCO**

Acrescente-se, onde couber, no Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado ao PL 6.404, de 2005, o seguinte artigo:

“Art. O § 2º do art. 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º.....

§ 2º - A autorização para o porte de arma de fogo das instituições ou carreiras descritas nos incisos V, VI, VII X e XI está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei (NR)”

Sala das reuniões, em 21 de dezembro de 2006.

Deputado **Odair Cunha**  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****PL 6.404/2005****Emenda n.º 04 ao Substitutivo da CSPCCO**

Acrescente-se, onde couber, no Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado ao PL 6.404, de 2005, o seguinte artigo:

“Art. O art. 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º-B:

‘Art. 6º.....

§ 2º-B – As condições de uso e o tempo de duração da autorização para o porte de arma de fogo, para os servidores integrantes das carreiras mencionados no parágrafo anterior, serão estabelecidos em regulamento (NR)”

Sala das reuniões, em 21 de dezembro de 2006.

Deputado **Odair Cunha**  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****PL 6.404/2005****Emenda n.º 05 ao Substitutivo da CSPCCO**

Acrescente-se, onde couber, no Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado ao PL 6.404, de 2005, o seguinte artigo:

“Art. O art. 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º-A:

‘Art. 6º.....

§ 3º-A – É vedado aos integrantes das carreiras de perícia médica portar armas dentro dos próprios do INSS, devendo a autarquia assegurar a guarda das mesmas durante a jornada de trabalho (NR)”

Sala das reuniões, em 21 de dezembro de 2006.

Deputado **Odair Cunha**  
Relator